ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete 2 - Segunda Câmara de Direito Privado

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO N. 1018104-69.2025.8.11.0000

REQUERENTE: SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

REQUERIDO: JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido incidental de efeito suspensivo à ao Recurso de Apelação, formulado por SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. contra a sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, que extinguiu o processo de recuperação judicial ajuizado pela ora recorrente e, convalidou o feito em falência.

Sustenta-se, em apertada síntese, que a r. sentença foi proferida de forma abrupta, sem oportunização ao contraditório e à ampla defesa, violando princípios basilares do devido processo legal.

Assevera ainda, a existência de incidente processual instaurado para apuração de eventuais indícios de fraude, cuja prova pericial sequer foi iniciada.

Postula-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do art. 1.012, § 4º, do CPC, a fim de se evitar dano irreparável à atividade empresarial da recorrente.

Ausente o preparo, eis que pedido autônomo.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 1.012, § 4º, do Código de Processo Civil, "*a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação"*. O dispositivo consagra, portanto, um juízo discricionário fundado em cognição sumária.

No caso em apreço, a sentença que extinguiu a recuperação judicial foi prolatada menos de vinte e quatro horas após decisão anterior que determinara o início da prova pericial em incidente instaurado justamente para a apuração de supostos indícios de fraude contábil. Tal circunstância, somada à manifesta ausência de formação probatória robusta sobre os fatos, evidencia possível nulidade por supressão de instância e **cerceamento de defesa, não sendo razoável permitir a execução imediata da sentença extintiva.**

Ademais, conforme registrado nos autos, a empresa demonstrou colaboração com o processo, entregando documentos contábeis ao administrador judicial e cumprindo as determinações legais pertinentes. O próprio juízo *a quo* reconheceu a complexidade da matéria e a ausência de capacidade técnica para conclusão sem apoio pericial, conforme destacado pelo Ministério Público.

Nesse contexto, a relevância da fundamentação recursal se mostra evidente, assim como o risco de dano irreparável às atividades da recuperanda, já submetida a execuções e medidas constritivas. Ressalte-se que a continuidade da empresa interessa à coletividade de credores, à manutenção de empregos e à arrecadação tributária, o que confere função social ao juízo de recuperação judicial.

O quadro delineado reclama, pois, a sustação dos efeitos da sentença, ao menos até o julgamento da apelação interposta, garantindo-se ao Tribunal *ad quem* a competência para a análise aprofundada da matéria, inclusive

quanto à alegada existência de fraude, cuja constatação demanda dilação acurada pelo Colegiado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta por SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., para sustar os efeitos da sentença extintiva da recuperação judicial proferida nos autos do processo nº 1014524-56.2024.8.11.0003, restabelecendo as medidas protetivas anteriormente deferidas, até o julgamento definitivo do recurso pelo Colegiado.

Comunique-se com urgência ao juízo de origem, para cumprimento imediato da presente decisão.

Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Ao arremate, colha a cota ministerial.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, datado e assinado digitalmente.

Desa. Maria Helena G. Póvoas,

Relatora.

Assinado eletronicamente por: **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBCJKHJZJS

PJEDBCJKHJZJS